



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento
Rural do Distrito Federal
Gabinete
Comissão Permanente de Licitação

ATA - SEAGRI/GAB/CPL

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ENVELOPES Nº 1
PROCESSO Nº 0070-00008332/2022-03 (SEI) – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Às nove horas e trinta minutos (09h30min), do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (01/12/2023), no Auditório, localizada no térreo do Edifício Sede da SEAGRI-DF, situado no Parque Estação Biológica, Asa Norte, em Brasília/DF, após as diligências informada na Ata da sessão do dia vinte e um do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (21/11/2023), nos termos do item 9.1.6 do Edital com aviso publicado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no DOU/DODF e aviso aos participantes já consignados, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (abaixo-assinados), constituída pela Portaria nº 33, de 21 de junho de 2023, publicada no DODF Nº 117, de 23 de junho de 2023, página 111, (anexada ao Processo Licitatório), e os participantes abaixo, a fim de proceder ao julgamento da documentação constante dos envelopes nº 1 "Habilitação" da Tomada de Preços em epígrafe. Inicialmente, a Comissão analisou os apontamentos consignados pelo preposto da empresa JM MIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI e chegou às seguintes conclusões: a empresa MUSSA apresentou cópia de uma CAT diferente da original (a CAT em questão foi desconsiderada para fins de análise da qualificação técnica da empresa); a empresa MUSSA não apresentou a declaração do anexo II (é facultado à licitante apresentar esta declaração no envelope nº 2 "Proposta"), visto que o Edital não prevê a obrigação de apresentação desta declaração exclusivamente no envelope nº 1; a empresa MUSSA não apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional relativo a estruturas de madeira (a Comissão constatou o fato e declarou a empresa inabilitada, nos termos do item 10.13.e do Edital); a empresa LIGHTNING não comprovou capacidade técnica operacional, apenas a profissional, uma vez que a CAT apresentada diz respeito a outra empresa (a Comissão constatou o fato e declarou por unanimidade a empresa inabilitada, nos termos do item 10.13.e do Edital); a empresa M&C BRANDÃO não apresentou os índices de liquidez financeira. A Comissão constatou o fato e (o patrimônio líquido da empresa é de R\$225.622,73, sendo superior a 10% do valor do objeto do contrato, conforme previsto no item 10.15.2 do Edital); a empresa M&C BRANDÃO apresentou as declarações assinadas por outra empresa, qual seja, a THS Construtora (a Comissão constatou o fato e declarou a empresa inabilitada, conforme o item 9.2.4 do Edital: "Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente realizará as obras"); a empresa M&C BRANDÃO apresentou Atestado de Capacidade Operacional emitido pela THS Construtora e este Atestado não está vinculado a nenhuma ART (como este Atestado não está vinculado a nenhuma ART e CAT, foi desconsiderado para fins de análise da qualificação técnica da empresa); a empresa M&C BRANDÃO foi registrada no CREA em 06/10/2023 e o Atestado de Capacidade Técnica apresentado tem como data inicial de execução dos serviços atestados 05/08/2023, ou seja, anterior à data de registro (como este Atestado não está vinculado a nenhuma ART e CAT, foi desconsiderado para fins de análise da qualificação técnica da empresa); a empresa CONCEITO não apresentou a declaração do anexo II (é facultado à licitante apresentar esta declaração no envelope nº 2 "Proposta"); a empresa JS apresentou balanço patrimonial sem registro na Junta Comercial do Distrito Federal, sendo tão somente assinado pelo contador (não há no Edital exigência do registro do balanço patrimonial na Junta Comercial); a empresa JS apresentou Atestados de Capacidade Técnica Operacional sem os serviços exigidos, quais sejam, fundações em concreto armado e estruturas de madeira (a Comissão constatou o fato e

declarou a empresa inabilitada). Em seguida a CPL analisou toda a documentação à luz do Edital e deliberou por declarar INABILITADAS as empresas a seguir, pelos motivos expostos entre parênteses: JM MIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 11.107.632/0001-75 (não apresentação de Certidão de Acervo Operacional acompanhada de atestado em que conste a execução de estruturas em madeira, item 10.13.e do Edital); MUSSA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 28.753.538/0001-96 (não apresentação de Certidão de Atestado Operacional em que conste a execução de estruturas em madeira, item 10.13.e do Edital); JS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL, CNPJ: 27.983.951/0001-84 (não apresentação de Certidão de Acervo Operacional acompanhada de atestado em que conste a execução de fundação em concreto armado e de estruturas em madeira, item 10.13.e do Edital); CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 13.241.358/0001-58 (não apresentação de Certidão de Acervo Operacional acompanhada de atestado em que conste a execução de estruturas em madeira, item 10.13.e do Edital); M&C BRANDÃO LTDA, CNPJ: 24.786.130/0001-60 (não apresentação de Certidão de Acervo Operacional acompanhada de atestado em que conste a execução de fundação em concreto armado e de estruturas em madeira, item 10.13.e do Edital; não apresentação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, item 10.15.1 do Edital; não apresentação das declarações assinadas por quem de direito, item 10.16 do Edital); LIGHTNING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, CNPJ: 04.401.412/0001-94 (não apresentação de Certidão de Acervo Operacional acompanhada de atestado em que conste a execução de fundação em estruturas em madeira, item 10.13.e do Edital). Foi verificado junto ao SICAF a qualificação técnica das Empresas acima com o intuito de encontrar Certidão de Acervo Operacional acompanhada de atestado em que conste a execução de fundação em concreto armado e de estruturas em madeira. Não compareceram à presente sessão os representantes das empresas MUSSA CONSTRUTORA EIRELI, M&C BRANDÃO LTDA e LIGHTNING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. EPP. Após minuciosa análise pela CPL, a empresa JM MIX foi declarada inabilitada por descumprimento do item 10.13 do Edital (apresentou apenas 24,04m de estrutura de madeira, quando era necessário no mínimo 10% de 747,26m²). O preposto da JM MIX manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da CPL, nos termos do item 14 do Edital. As empresas MUSSA, CONCEITO, JS COMUNICAÇÃO, M&C BRANDÃO e LIGHTNING foram declaradas inabilitadas por descumprimento do item 10.13.e do Edital (não apresentou CATs acompanhadas de Atestados que comprovem a execução de estrutura de madeira). O preposto da CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da CPL, nos termos do item 14 do Edital. A empresa JS COMUNICAÇÃO foi inabilitada por não apresentar CATs acompanhadas de Atestados que comprovem a execução de estruturas de madeira compatíveis com o objeto da licitação (item 10.13.e do Edital) e balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, na forma da lei: "A Microempresa está dispensada do balanço apenas e somente para fins sociais. As microempresas interessadas em licitar nas modalidades "de tomada de preços" e "concorrência" obrigam-se a apresentar balanço patrimonial/demonstrações contábeis, devidamente registrados em livro próprio, na Junta Comercial (artigo 31 da Lei 8.666/93). Constituem exceção, para as quais não se exige balanço patrimonial, apenas as tomadas de preços e/ou concorrências destinadas a aquisição de bens para pronta entrega (artigo 32 da Lei 8.666/93 e IN – MARE 05/95)" (item 10.15.b do Edital). O preposto da JS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS manifestou intenção em interpor recurso contra a decisão da CPL, nos termos do item 14 do Edital. Foi realizada consulta no SICAF a fim de verificar o balanço patrimonial devidamente registrado, porém não foi localizado. O preposto da JS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS observa o art. 28, inciso III da Lei nº 8.666/93, segundo o qual o contrato social é exigência para habilitação jurídica, conforme o caso, o que não foi apresentado pela WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Conforme o §3º do art. 32 da mesma lei dispõe que "O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação". Conforme previsto no item 10.6 do Edital é previsto que o CRC/NOVACAP substitui a documentação de habilitação jurídica, o que foi apresentado pela WRM. Por fim, restou constatado que a empresa WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos e em conformidade do Edital, com o

quantitativo definido no item 10.13 do Edital de no mínimo de 10% do objeto (1.271,78m²) representado pelos atestados apresentados, restando portanto, habilitada. A CPL, por meio do seu presidente e seus membros, por unanimidade declara HABILITADA a empresa WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 01.581.677/0001-23. Fica desde já marcada a data da sessão de julgamento dos recursos e possível abertura dos envelopes de nº 02 "Proposta" para o dia 12/12/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 11h35min da qual lavrou-se a presente Ata que, após lida, vai assinada pelo Presidente e Membros da CPL e com os vistos dos participantes presentes.

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS

Presidente

EMANUEL FERNANDES LACERDA

Membro


JM MIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI

Licitante

GUSTAVO CARVALHO PARANHOS

Membro


JS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL

Licitante


CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Licitante


WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Licitante



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL FELIX DOS SANTOS - Matr.1661701-0, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 01/12/2023, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO PARANHOS - Matr.0198575-2, Membro da Comissão**, em 01/12/2023, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL FERNANDES LACERDA - Matr.1692030-9, Membro da Comissão**, em 01/12/2023, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127632673** código CRC= **3060EF09**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 -
DF

Telefone(s): (61)3051-6344

Sítio - www.agricultura.df.gov.br

00070-00008332/2022-03

Doc. SEI/GDF 127632673